



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Rua 25 de Novembro nº 234

88.440 - IMBUIA

Santa Catarina

LEI Nº 250

ISENTA DAS TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes, deste Município que nos termos do Artigo 43 parágrafo 2º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Santa Catarina, eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento das taxas e impostos Municipais, o Banco do Estado de Santa Catarina SA., neste Município.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 1981

Paul Goederi
PAUL GOEDERI

Prefeito Municipal

A Presente Lei foi registrada e publicada nesta secretaria aos doze dias do mes de Fevereiro de 1981.

Jose Schlickmann
JOSE SCHLICKMANN

Secretário Geral.